

RESOLUÇÃO Nº 005/2025-CMDCA

DISPÕE SOBRE: PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA DECORRENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD/CMDCA EM DESFAVOR DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE BARAÚNA/PB, por força do estabelecido pelo inciso V, do art. 6º, da Lei Municipal nº 511/2018, de 31 de outubro de 2018, por intermédio do seu Presidente, **Sr. MARCOS SUEL PEREIRA RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno do CMDCA, a teor da alínea "g", do seu art. 6º e, suplementarmente, no que comportar, as disposições da Lei Complementar nº 423, de 06 de outubro de 2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), face ao preceituado pelo § 3º, do art. 2º, c/c o art. 84 da Lei Municipal nº 601, de 31 de março de 2023 e demais normativas legais gerentes da espécie;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

CONSIDERANDO as recomendações constantes do RELATÓRIO CONCLUSIVO a que chegou à COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO DISCIPLINAR-CEPD/CMDCA, em decorrência do apuramento do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2025-CMDCA, instaurado nos termos da RESOLUÇÃO Nº 003/2025-CMDCA, de 08 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO que em reunião ordinária, realizada por este Colegiado, no dia 17 de novembro de 2025, em atendimento aos termos do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025-CMDCA, foi deliberado pelo acolhimento e aprovação do RELATÓRIO decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2025-CMDCA;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a observância dos *princípios constitucionais e legais formais*, compreendendo todos os *atos procedimentais adotados*, e, ao *contraditório* e a *ampla de defesa ofertada e trabalhada*, consoante lastreado pelos RELATÓRIO do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2025-CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR A PENA DE ADVERTÊNCIA, a Srª **VENERANDA DA ROCHA SILVA**, na condição de Conselheira Tutelar desta municipalidade, motivado pelos fundamentos de fato, de direito, jurídicos e às razões constantes do RELATÓRIO CONCLUSIVO da Comissão Especial de Processo Disciplinar-CEPD/CMDCA, em decorrência do apurado pelo PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2024-CMDCA, prevista no **inciso I do art. 58**, da **Lei Municipal nº 601/2023**(Dispondo sobre a funcionalidade do Conselho Tutelar), c/c o **inciso I do art. 159**, da **Lei Complementar nº 423/15**(*Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Baraúna/PB*), cuja conduta, mesmo não sendo praticada no exercício do encargo funcional, é compatível com o disciplinado pelo **inciso IX do art. 57**, da **Lei Municipal nº 601/2023**, c/c o **inciso XVIII do art. 149**, da **Lei Complementar nº 423/15**, em razão do preconizado pelos **incisos II, III, IX e XIII do art. 148**, todos, da **Lei Complementar nº 423/15**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Baraúna/PB, em 17 de novembro de 2025.


Marcos Suel Pereira Ribeiro
Presidente/CMDCA